



MEMORANDO Nº. 045/2020/GAB

Jaciara - MT, 17 de agosto de 2020.

DE: Prefeito Municipal


PARA: Assessor Jurídico

Senhor Assessor Jurídico,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. OFÍCIO Nº. 1156/2020/SMS/JAC – da Secretária Municipal de Saúde de Jaciara de 12/08/2020, protocolizado sob o nº 2828/2020 na data de 13/08/2020, o qual solicita autorização para realização de Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por objeto a “Aquisição de Material Permanente Para o Hospital Municipal de Jaciara – MT”, tendo como vencedora a empresa **EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI**, ao valor global de **RS 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**, tempo em que solicitamos seus bons ofícios no sentido de formalizar *PARECER* sobre a celebração de tal dispensa por um período de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 217/2020

PROCESSO N. 2828-01/2020

INTERESSADO: setor de licitações

ASSUNTO: dispensa de licitação 50/2020

I. OBJETO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com vistas à "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA/MT"

Através do Ofício nº 1156/2020 a secretaria de SAÚDE solicitou a aquisição do material, demonstrando a necessidade para viabilização da demanda de trabalho para o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus.

Por conta disto, sugere para a contratação, o valor de R\$ 26.000,00 ( vinte e seis mil reais ). Juntou 3 ( três ) orçamentos ao feito.



Pois bem.

A Dispensa de licitação com base no artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 (alterada pela Medida Provisória n. 926/2020) – trata-se de uma nova hipótese temporária de dispensa de licitação, vigente enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Aplica-se à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa situação, e devem estar presumidas as seguintes condições: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Excepcionalmente, se a autoridade competente verificar restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, poderá — mediante justificativa — dispensar a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. Fica mantida, porém, a obrigatoriedade da exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

Ainda, desde que a empresa seja, comprovadamente, a única fornecedora do bem ou serviço, poderá ser contratada mesmo que declarada inidônea ou com direito de licitação/contratação suspenso.



Nas contratações amparadas pela Lei Federal n. 13.979/2020, o termo de referência ou projeto básico poderão ser simplificados, atendendo o conteúdo previsto no artigo 4ºE, §1º: declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, requisitos da contratação; **critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos parâmetros indicados na lei e adequação orçamentária.** São parâmetros de preços possíveis o Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Nesse ponto, verifico ausência de baliza de preços, devendo ser melhor justificado.

Diferentemente das contratações previstas na Lei Geral de Licitações, os contratos decorrentes da Lei Federal n. 13.979/2020 **terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos,** enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Nesses contratos, poderá estar prevista a obrigatoriedade de o contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado. É a chamada alteração unilateral quantitativa.

Além disso, a publicidade dessas contratações e aquisições deve ocorrer imediatamente, mediante publicação no site oficial do órgão, contendo — no que couber —, além das informações previstas no artigo 8º, §3º, da Lei Federal n. 12.527/2011, o nome do contratado, sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

Cumpra consignar ainda, em que pese a excepcionalidade das contratações para combate ao covid-19 e a urgência que situação requer, a ausência de



saldo orçamentário para a pretendida contratação. Dessa forma, necessária a readequação orçamentária.

## II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, temos que a administração pode dispensar, em tese, a realização de processo licitatório n. 2828-01/2020, Ofício nº1156/2020, consubstanciada na Lei Federal n. 13.979/2020, para a consecução do objeto em comento, dada a sua natureza (combate ao covid-19). No entanto, antes de se realizar a pretendida contratação, recomendo observação das ressalvas acima expostas.

S.M.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico.

Ao Gabinete para apreciação.

Jaciara, 18 de agosto de 2020.

  
MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES

Advogada do Município - OAB/MT 17119-B - Mat. 8639-1